

Poder Executivo

AUT 026/2016

Proj 223/2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM, 04/02/2016

LEI Nº 6.370

De 07 de Abril de 2016.

**DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL
O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZANDO O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA PARA FINS
DE VIABILIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS OBRAS DE
URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar terreno de sua propriedade localizado às margens da Av. Argemiro de Figueiredo, entre as Quadras 40 e 41, denominado de Rua Projetada 27, do Loteamento Acauã, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, perfazendo uma área total de 2.089,00 m², com terreno localizado às margens da Av. Argemiro de Figueiredo, Lote 07, Quadra 22, Loteamento Acauã, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, pertencente à empresa ANDRADE MARINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 04.058.268/0001-35, medindo um total de 1.200,00 m².

§1º As áreas a serem permutadas constam do projeto em anexo ao Processo Administrativo nº 295/2014.

§2º A área a ser dada em permuta pelo Município está avaliada em R\$941.441,00 (novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais), enquanto que a empresa ANDRADE MARINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em R\$743.036,00 (setecentos e quarenta e três mil e trinta e seis reais), conforme consta nos Laudos de Avaliação, realizados pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 2º Diante da diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, no montante de R\$198.405,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos e cinco reais), fica a empresa ANDRADE MARINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA obrigada a fazer o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

pagamento da diferença auferida através do repasse, ao Município, de equipamento de transporte, que consiste em uma mini-carregadeira.

Art. 3º Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes, correrão por conta exclusiva da empresa ANDRADE MARINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal